

## **Deliberação Normativa COPAM nº 56 de 03 de Julho de 2002**

Altera a Deliberação Normativa COPAM 52, de 14 de dezembro de 2001, fixando novo prazo para atendimento ao disposto pelo artigo 2º, e dá outras providências.

### **(Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 04/07/2002)**

O Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VI, do Decreto 39.490, de 13 de março de 1998,

Considerando a solicitação de grande número de Municípios para prorrogação do prazo para implementação de requisitos mínimos na área de disposição final de lixo, bem como para cadastramento do responsável técnico pela supervisão da operação dessas áreas;

Considerando ainda, as dificuldades financeiras e técnico-operacionais das administrações municipais no cumprimento das determinações do artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM 52, de 14 de dezembro de 2001, no prazo estabelecido,

DELIBERA, "ad referendum" do plenário do COPAM:

Art. 1º - Fica alterado para 14 de dezembro de 2002 o prazo para cumprimento das determinações previstas no artigo 2º da Deliberação Normativa 52, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2002.

Celso Castilho de Souza  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Presidente do COPAM